



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.416/2019

Institui o programa Vacinação Domiciliar para Idosos.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos".

Art. 2º O programa instituído no artigo 1.º desta Lei será destinado a cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I – vacina contra a gripe (influenza);
- II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto-DT);
- IV – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacinas, quando for o caso.

Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública municipal ou por órgão municipal definido pelo Executivo, o qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para aplicação.

Parágrafo único. As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde designado pelo Poder Executivo responsável para a implantação desta Lei que definirá a forma de cadastramento dos idosos.

Art. 5º O programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo poder público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.481/2019

Dispõe sobre a implantação de um aplicativo para celular e site para agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde, UPAs, Pronto Socorro Municipal e no Centro Odontológico de Várzea Grande-MT.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º O município de Várzea Grande fica autorizado a implantar um aplicativo para celular e site na internet para agendar, confirmar e cancelar consultas nas Unidades Básicas de Saúde, UPAs e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

Art. 2.º Pelo aplicativo os usuários cadastrados poderão agendar e cancelar consultas com clínico geral, pediatra, ginecologista, triagem odontológica, radiologia, entre outros serviços.

Art. 3.º O aplicativo deve ser gratuito ao usuário e ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.416/2019

Institui o programa Vacinação Domiciliar para Idosos.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos".

Art. 2.º O programa instituído no artigo 1.º desta Lei será destinado a cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3.º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I – vacina contra a gripe (influenza);

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto-DT);

IV – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacinas, quando for o caso.

Art. 4.º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública municipal ou por órgão municipal definido pelo Executivo, o qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para aplicação.

Parágrafo único. As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde designado pelo Poder Executivo responsável

para a implantação desta Lei que definirá a forma de cadastramento dos idosos.

Art. 5.º O programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo poder público.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO.**

Vigência: **16/10/2020 a 16/10/2021**

Fornecedor: **ANDERSON GLAUCIO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **01.395.632/0001-64**, com endereço à Avenida São Luiz, centro de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.710,00 (setenta mil setecentos e dez reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSE HENRIQUE SILVA MAZIERO

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 003/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2020

DISPENSA Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

COVID-19 (CORONAVÍRUS)

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES INTERNADOS COM COVID 19 NO HOSPITAL REGIONAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 E NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

2.FAVORECIDA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Médico Clínico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº **25936/GO**, e RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30.

3. DO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).